



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 368/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. **JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.820.280/0001-45, sita à NIVALDO DA SILVA SOUZA, nº 162, Complemento, Bairro MORADA DA BARRA, na cidade de RESENDE/RJ, CEP 27540-572, neste ato representada por **DIULIANE LORENCO CANDIDO**, portador (a) do CPF sob o nº 131.073.517-41 e RG nº 24644947-4, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº 229/2025, Pregão Eletrônico nº 52/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SERRALHERIA E AFINS**, de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 52/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como Proposta Vencedora independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas da proposta são as que seguem:

Item	14824 Código	TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 30.820.280/0001-45 NIVALDO DA SILVA SOUZA, 162 - MORADA DA BARRA, RESENDE - RJ, CEP: 27540-572 Telefone: 24 99221-6825 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	019.003.555	BARRA CHATA 5/8 X 1,8 Marca: AÇO CEARENSE	UN	40	20,20	808,00
10	019.005.078	BARRA DE CANTONEIRA 7/8 X 1/8 Marca: AÇO CEARENSE	UN	300	50,00	15.000,00
17	019.003.540	BARRA METALON 20X20 CHAPA 18 Marca: AÇO CEARENSE	UN	400	43,00	17.200,00
18	019.003.541	BARRA METALON 20X30 CHAPA 18 Marca: AÇO CEARENSE	UN	300	54,00	16.200,00
19	019.003.542	BARRA METALON 30X30 CHAPA 18 Marca: AÇO CEARENSE	UN	300	64,00	19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



21	019.003.544	BARRA METALON 50X30 CHAPA 18 Marca: AÇO CEARENSE	UN	300	87,00	26.100,00
22	019.005.089	BARRA METALON 50X50 CHAPA 16 Marca: AÇO CEARENSE	UN	100	135,00	13.500,00
23	019.003.559	BARRA METALON 60X60 CHAPA 16 Marca: AÇO CEARENSE	UN	100	157,00	15.700,00
25	019.003.572	BARRA METALON 80X80 CHAPA 16 Marca: AÇO CEARENSE	UN	100	220,00	22.000,00
53	019.005.095	PU CALHA Marca: UNIPEGA	UN	100	12,00	1.200,00
63	019.005.090	ROLDANA EM V 2.5 POL Marca: AÇO CEARENSE	UN	50	17,90	895,00
64	019.005.091	ROLDANA EM V 3 POL Marca: AÇO CEARENSE	UN	50	23,00	1.150,00
65	019.005.092	ROLDANA EM V 3.5 POL Marca: AÇO CEARENSE	UN	50	50,00	2.500,00
69	145.000.027	TELHA ONDULADA GALVALUME 0.43 Marca: AÇO CEARENSE	M2	500	35,00	17.500,00
73	145.000.031	TELHA TRAPÉZIO 40 GALVALUME SIMPLES Marca: AÇO CEARENSE	M2	50	37,50	1.875,00
87	019.005.071	VIGA U DE 5 POLEGADAS NA CHAPA 12 Marca: AÇO CEARENSE	UN	200	210,00	42.000,00
		Total do Proponente				212.828,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.815/2023.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, conforme decreto, o §3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.3.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Borda da Mata/MG, 27 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE BORDA DA
MATA:17912023000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete

DIULIANE LORENCO CANDIDO
TT MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

TESTEMUNHA

NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____
CPF: _____